

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, ex-prefeito de Presidente Vargas/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos ao município, em caráter suplementar, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, no montante de R\$ 67.200,00, em 6/11/2008.

2. Silente na fase interna da tomada de contas especial, o responsável foi citado neste Tribunal por intermédio do Ofício 950/2015 (peça 6), recebido no endereço cadastrado no Sistema CPF da Receita Federal (peça 7). Nada obstante, nem apresentou alegações de defesa, nem efetuou o recolhimento do débito. Caracterizou-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Não é demais destacar que incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967. A omissão nesse dever configura conduta grave e leva à irregularidade das contas e condenação à devolução dos valores, nos termos do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992.

4. Desse modo, e face à ausência de demonstração de boa-fé, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade das presentes contas, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.

ANA ARRAES

Relatora